



LEI Nº 4.683 DE 08 DE março DE 1994

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários, proventos, pensões e gratificações dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	45
Data	08 03 / 94
Assinatura	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ocupantes dos cargos efetivos, a partir de 1º de fevereiro de 1994, são os fixados nos valores constantes do Anexo I.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria e o benefício da pensão por morte do servidor serão reajustados na mesma proporção dos servidores em atividade.

Art. 2º - Os valores referentes ao vencimento e à gratificação de representação do Grupo Operacional I - Direção e Assessoramento Superior TC-DAS, bem como os relativos à gratificação do Grupo Operacional II - Direção e Assessoramento Intermediário TC-DAI, a partir de 1º de fevereiro de 1994, passam a ser os previstos no Anexo II.

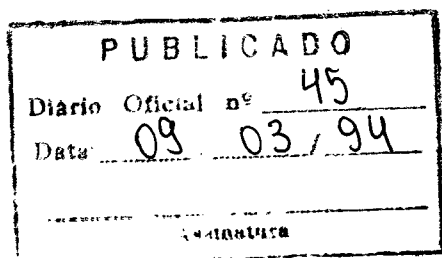
Art. 3º - O cargo de Assistente Militar, criado pelo artigo 6º da Lei nº 4.263, de 21 de março de 1989, integrante do Quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior TC-DAS, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí passa a denominar-se Assessor Mili

Assinatura



LEI Nº 4.683 DE 08 DE março DE 1994

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários, proventos, pensões e gratificações dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ocupantes dos cargos efetivos, a partir de 1º de fevereiro de 1994, são os fixados nos valores constantes do Anexo I.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria e o benefício da pensão por morte do servidor serão reajustados na mesma proporção dos servidores em atividade.

Art. 2º - Os valores referentes ao vencimento e à gratificação de representação do Grupo Operacional I - Direção e Assessoramento Superior TC-DAS, bem como os relativos à gratificação do Grupo Operacional II - Direção e Assessoramento Intermediário TC-DAI, a partir de 1º de fevereiro de 1994, passam a ser os previstos no Anexo II.

Art. 3º - O cargo de Assistente Militar, criado pelo artigo 6º da Lei nº 4.263, de 21 de março de 1989, integrante do Quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior TC-DAS, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí passa a denominar-se Assessor Milit

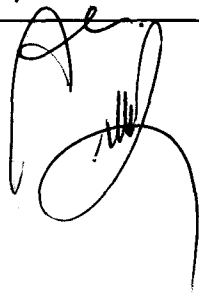
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LEI Nº 4.683 , DE 08 DE maio DE 1994

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS/CR\$ - FEVEREIRO/94
TC-01	43.860,00
TC-02	46.074,00
TC-03	49.478,00
TC-04	52.534,00
TC-05	55.833,00
TC-06	59.663,00
TC-07	66.095,00
TC-08	73.235,00
TC-09	81.159,00
TC-10	89.913,00
TC-11	99.627,00
TC-12	110.400,00
TC-13	122.316,00
TC-14	135.530,00
TC-15	150.178,00
TC-16	166.396,00
TC-17	198.486,00
AUDITOR	582.282,21



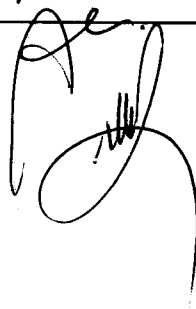
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LEI Nº 4.683 , DE 08 DE maio DE 1994

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS/CR\$ - FEVEREIRO/94
TC-01	43.860,00
TC-02	46.074,00
TC-03	49.478,00
TC-04	52.534,00
TC-05	55.833,00
TC-06	59.663,00
TC-07	66.095,00
TC-08	73.235,00
TC-09	81.159,00
TC-10	89.913,00
TC-11	99.627,00
TC-12	110.400,00
TC-13	122.316,00
TC-14	135.530,00
TC-15	150.178,00
TC-16	166.396,00
TC-17	198.486,00
AUDITOR	582.282,21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS
LEI Nº 4.683 , DE 08 DE maio DE 1994

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (CR\$)	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (CR\$)	TOTAL (CR\$)
-	Diretor Geral	80.000,00	800.000,00	880.000,00
-	Diretor, Assessor Técnico de Controle Externo, Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor Técnico, Secretário e Assessor Militar	64.000,00	640.000,00	704.000,00
-	Assessor Especial da Presidência, Assessor de Gabinete de Conselheiro, Subsecretário e Coordenadores	51.200,00	512.000,00	563.200,00
TC-DAS-100	Contador, Chefe de Divisão, Médico, Dentista, Engenheiro Civil, Assessor de Segurança, Analista de Sistema e Enfermeiro	34.500,00	310.500,00	345.000,00
TC-DAS-101	Assessor de Comunicação, Assessor Administrativo, Assessor Auxiliar de Controle Externo	24.200,00	217.800,00	242.000,00
TC-DAS-102	Assistente de Gabinete, Oficial de Gabinete, Assessor de Relações Públicas, Recepcionista e Oficial Intrutivo	14.500,00	130.500,00	145.000,00
TC-DAS-103	Motorista, Eletricista e Vigilante	8.700,00	78.300,00	87.000,00

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO (CR\$)
TC-DIA-210	Chefe de Seção	81.600,00
TC-DAI-220	Auxiliar de Gabinete	68.600,00
TC-DAI-230	Chefe de Setor	61.200,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS
LEI Nº 4.683 , DE 08 DE maio DE 1994

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (CR\$)	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (CR\$)	TOTAL (CR\$)
-	Diretor Geral	80.000,00	800.000,00	880.000,00
-	Diretor, Assessor Técnico de Controle Externo, Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor Técnico, Secretário e Assessor Militar	64.000,00	640.000,00	704.000,00
-	Assessor Especial da Presidência, Assessor de Gabinete de Conselheiro, Subsecretário e Coordenadores	51.200,00	512.000,00	563.200,00
TC-DAS-100	Contador, Chefe de Divisão, Médico, Dentista, Engenheiro Civil, Assessor de Segurança, Analista de Sistema e Enfermeiro	34.500,00	310.500,00	345.000,00
TC-DAS-101	Assessor de Comunicação, Assessor Administrativo, Assessor Auxiliar de Controle Externo	24.200,00	217.800,00	242.000,00
TC-DAS-102	Assistente de Gabinete, Oficial de Gabinete, Assessor de Relações Públicas, Recepcionista e Oficial Intrutivo	14.500,00	130.500,00	145.000,00
TC-DAS-103	Motorista, Eletricista e Vigilante	8.700,00	78.300,00	87.000,00

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO (CR\$)
TC-DIA-210	Chefe de Seção	81.600,00
TC-DAI-220	Auxiliar de Gabinete	68.600,00
TC-DAI-230	Chefe de Setor	61.200,00



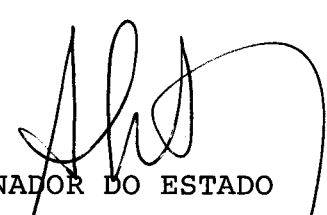
tar, que será preenchido por Oficial Superior da ativa ou da reserva remunerada, da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Art. 4º - O valor do salário-família é fixado em CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros reais).

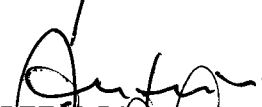
Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com a aplicação dos efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 1994.

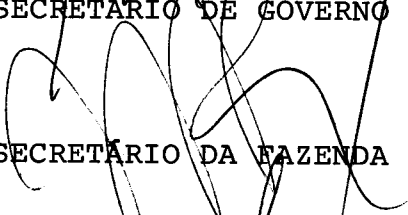
PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 08 de março de 1994.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DA FAZENDA



SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

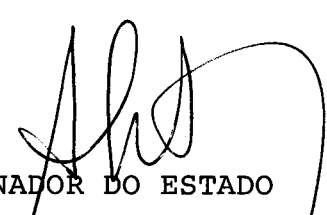
tar, que será preenchido por Oficial Superior da ativa ou da reserva remunerada, da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Art. 4º - O valor do salário-família é fixado em CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros reais).

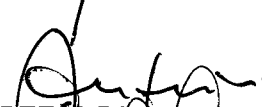
Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com a aplicação dos efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 1994.

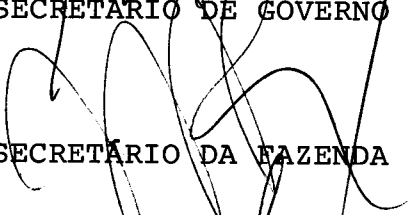
PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 08 de março de 1994.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DA FAZENDA



SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO